GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010925.989.25-3 (ref. TC-012023.989.16-3 e Outros[1])
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Licitação (Tomada de Preços – Edital nº 583/15). Contrato nº 649/15-PJ (07/12/15, R$ 1.055.062,61, 240 dias), Termos Aditivos de 16/12/2019 e de 06/07/2020, e Termos de Recebimento Provisório (de 03/09/2020) e Definitivo (de 05/10/2020).
Resp. pela homolog. do Certame: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).
Resp. pelo(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secr. Municipal).
Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução: Homero Nepomuceno Duarte e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).
Responsável pelos termos aditivos: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Responsáveis pelos termos de recebimento: Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão de 29/04/2025) publicada no DOE-TCESP em 23/05/2025, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato nº 649/15, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com reflexo acionamento do quanto previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LC nº 709/93. Na decisão, também fez-se recomendações à Prefeitura, impondo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.
Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (Diretor do Departamento de Controle Externo - OAB/SP nº 301.970) e Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. FALHA DE PLANEJAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL, OCORRÊNCIAS. RAZÕES INSUFICIENTES A ALTERAR O DESLINDE DA MATÉRIA. NÃO PROVIMENTO.

[1]) TCs 024170.989.20-6 e 024172.989.20-4 (Termos de Aditamento), e TC-012260.989.16-5 (Acompanhamento da Execução Contratual). O TC-012023.989.16-3 versou a Licitação nº 583/15, na modalidade Tomada de Preços, e o correspondente Contrato nº 649/15-PJ, firmado em 07/12/2015.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSYP-EW5X-65VR-6O3S

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra os termos da decisão combatida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSYP-EW5X-65VR-6O3S